MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.10442-0/2026

PROCESSO: **DBIA.09308-7/2025**
VALIDADE: **26/08/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
E-NOVA GERACAO DISTRIBUIDA S.A	18.576.800/0001-10

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV EXPO 2

Capacidade Instalada Total: 2,5 MW / Área Total dos Parques: 2,9675 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.003116-0	39.098

ATIVIDADES

ATIV.35906 - USINA FOTOVOLTAICA EXPO II

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 2,9675 ha / Capacidade Instalada: 2,5 MW

Município:

Teresina (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°04'14.43"S / 42°41'49.84"O

Localização:

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/08/2026 às 15:28
[pKNpxFKyIHaYVpuSvmD3yZ1k53cuAthz7vGZetI1ayf0oIOCTcDUEdPThkR5NaqC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 27/08/2026 às 15:54
[wEcbCz1mMuqz468QAGA4hwpf1xOwyYlwmQ7eJDQytbMewsn82ancrkmHLVrDkPET]

Emitido eletronicamente em 17/09/2026 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.53573-8/2026.44A4.189C.F629]

Teresina-PI
Localidade: Rua Mariano dos Santos, situado à margem esquerda da BR 343, KM 10,Cuidos, zona rural

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.697177777777775, -5.070675)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **26/08/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/08/2026 às 15:28
[pKNpxFKyIHaYVpuSvmD3yZ1k53cuAthz7vGZetI1ayf0oIOCTcDUEdPThkR5NaqC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 27/08/2026 às 15:54
[wEcbCz1mMuqz468QAGA4hwpf1xOwyYlwmQ7eJDQytbMewsn82ancrkmHLVrDkPET]

Emitido eletronicamente em 17/09/2026 08:30 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.53573-8/2026.44A4.189C.F629]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/08/2026 às 15:28
[pKNpxFKyIHaYVpuSvmD3yZ1k53cuAthz7vGZetI1ayf0oIOCTcDUEdPThkR5NaqC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 27/08/2026 às 15:54
[wEcbCz1mMuqz468QAGA4hwpf1xOwyYlwmQ7eJDQytbMewsn82ancrkmHLVrDkPET]

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (17/10/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Processo DBIA.09308-7/2025 que está relacionado com PPC.13620-0/2026 foi prorrogado com sucesso

1. Implantar e operar o empreendimento em conformidade com os projetos, memoriais e estudos ambientais apresentados no processo de regularização ambiental, restringindo as intervenções aos limites da Área Diretamente Afetada – ADA.

2. Realizar o manejo da vegetação espontânea preferencialmente por métodos manuais ou mecânicos, evitando o uso indiscriminado de herbicidas.

3. Preservar os remanescentes de vegetação nativa existentes no empreendimento e em seu entorno, sendo vedada a supressão de vegetação nativa sem a prévia obtenção da autorização ambiental específica, quando exigível.

4. Manter em adequado funcionamento as canaletas, valetas e demais dispositivos de drenagem pluvial implantados, realizando inspeção e limpeza periódicas, especialmente antes e durante o período chuvoso.

5. Adotar imediatamente medidas de estabilização e recuperação caso sejam identificados processos erosivos, carreamento de sedimentos, ravinamentos ou outras formas de degradação do solo relacionadas à implantação ou operação do empreendimento.

6. Manter cercamento, sinalização de segurança e controle de acesso às instalações, especialmente nas áreas contendo inversores, transformadores, subestação e demais equipamentos elétricos.

7. É vedada a perseguição, captura, manutenção em cativeiro ou eliminação de fauna silvestre encontrada na área do empreendimento, salvo mediante autorização do órgão competente.

8. Realizar a limpeza dos módulos fotovoltaicos de forma racional, priorizando métodos que reduzam o consumo de água e evitando o emprego de substâncias que possam ocasionar contaminação do solo ou das águas.

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/08/2026 às 15:28
[pKNpxFKyIHaYVpuSvmD3yZ1k53cuAthz7vGZetI1ayf0oIOCTcDUEdPThkR5NaqC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 27/08/2026 às 15:54
[wEcbCz1mMuqz468QAGA4hwpf1xOwyYlwmQ7eJDQytbMewsn82ancrkmHLVrDkPET]

9. Caso haja utilização de recursos hídricos sujeitos a controle, manter válida a respectiva outorga de direito de uso ou ato de dispensa emitido pelo órgão competente.

10. Manter os módulos fotovoltaicos, inversores, transformadores, estruturas de sustentação, sistemas elétricos, aterramento e demais componentes em adequado estado de conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas periódicas.

11. Manter medidas adequadas de prevenção e combate a incêndios, bem como os acessos necessários ao atendimento de eventuais emergências.

12. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, incêndio, vazamento de substâncias contaminantes, mortalidade significativa de fauna ou outra ocorrência capaz de ocasionar degradação ambiental.

13. Qualquer ampliação da área útil, aumento da capacidade instalada, alteração significativa do layout ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente submetida à análise da SEMARH quanto à necessidade de regularização ambiental.

14. Ao término da vida útil ou em caso de desativação do empreendimento, promover a retirada e destinação ambientalmente adequada dos módulos, estruturas, equipamentos elétricos e demais resíduos, bem como a recuperação das áreas eventualmente degradadas.

15. O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da implantação ou operação do empreendimento, bem como pelo descumprimento das recomendações estabelecidas nesta Declaração.

Teresina (PI), 17/09/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 27/08/2026 às 15:28
[pKNpxFKyIHaYVpuSvmD3yZ1k53cuAthz7vGZetI1ayf0oIOCTcDUEdPThkR5NaqC]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 27/08/2026 às 15:54
[wEcbCz1mMuqz468QAGA4hwpf1xOwyYlwmQ7eJDQytbMewsn82ancrkmHLVrDkPET]